



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio de capital, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio de capital, o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), à Irmandade Santa Casa de Vinhedo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A liberação do valor à Entidade, mediante a celebração de convênio, deverá ocorrer em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado no respectivo programa/projeto, na forma de repasse única.

Art. 2º Para fins de que trata o art. 1.º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Vinhedo, em conformidade com a minuta do Anexo desta Lei:

II - firmar termos aditivos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres posteriores, que visem ao ajustamento e às adequações direcionadas à consecução do objeto fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento oriundos do Legislativo.

Art. 4º Fica aberto na Secretaria Finanças e Economia – Seção de Contabilidade/Tesouraria, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado alteração da orçamento, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

SUPLEMENTA:

Ficha: 709

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 4 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FNS AIH

Função : 10 SAÚDE

Sub Função : 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa : 1123 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - AIH

Ação : 2521 Repasse Santa Casa de Vinhedo

Natureza : 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 2.000.000,00

Art. 5º. O crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme funcional programática abaixo:





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Projeto de Lei nº 87/2024 – Folha 2.

ANULA:

Órgão : 01 - Legislativo
Unidade Orçamentária : 01 - Câmara Municipal
Tipo de Crédito : 01 - Orçamentário
Sub-unidade : 01 - Secretaria
Função : 01 - Legislativa
Sub-Função : 031 – Ação Legislativa
Programa : 2000 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade : 2203– **Manutenção de Inativos e Pensionistas do Legislativo**
Cat. Econômica : 3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas
Ficha: : 1
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 55.000,00

Projeto/Atividade : 2200– **Manutenção de RH e Folhas de Pagamentos**
Cat. Econômica : 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: : 2
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 421.000,00

Cat. Econômica : 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha: : 3
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 470.000,00

Projeto/Atividade : 2201– **Manutenção de Expediente da Câmara**
Cat. Econômica : 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Ficha: : 12
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 80.000,00

Cat. Econômica : 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha: : 13
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 70.000,00

Cat. Econômica : 3.3.90.49 – Auxílio Transporte
Ficha: : 14
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 16.000,00

Cat. Econômica : 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Ficha: : 16
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 3.000,00

Projeto/Atividade : 1201– **Aquisição de Imóveis**
Cat. Econômica : 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Ficha: : 20
Fonte de Recurso : 01 - Tesouro
Valor : R\$ 580.000,00





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Projeto de Lei nº 87/2024 – Folha 3.

Projeto/Atividade	: 2205– Manutenção da Escola do Servidor
Cat. Econômica	: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:	: 22
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 25.000,00
Sub-unidade	: 02 – Corpo Legislativo
Função	: 01 - Legislativa
Sub-Função	: 031 – Ação Legislativa
Programa	: 2000 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade	: 2202– Manutenção Folha Pagamento – Agentes Políticos
Cat. Econômica	: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha:	: 26
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 47.000,00
Cat. Econômica	: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha:	: 27
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 153.000,00
Cat. Econômica	: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:	: 31
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 60.000,00
Projeto/Atividade	: 2206– Manut. Projetos Legislativos (Parlamento Jovem)
Cat. Econômica	: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha:	: 33
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 10.000,00
Cat. Econômica	: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:	: 34
Fonte de Recurso	: 01 - Tesouro
Valor	: R\$ 10.000,00
Total da Anulação	: R\$ 2.000.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Dario Pacheco de Moraes

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

les 1104

**TERMO DE CONVÊNIO
SCV N.º 014/2024**

TERMO DE CONVÊNIO SCV N.º 014/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, nº 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por seu provedor, Sr. JULIANO DOUGLAS GASPARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.127.286-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.746.708-67, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021, Lei Municipal nº 4.310/2024, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto a execução de objeto apresentado nos autos do PA 8281/2024 proposto pela colaboradora e aprovado pelo Município, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

1.2 Neste ato, o valor destinado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) será para pagamento de décimo terceiro salário do corrente ano, aos colaboradores da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1 O presente Termo de Convênio, TERÁ A VIGÊNCIA DE 180 DIAS a contar da data da assinatura do presente termo de convênio.

2.2 O presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

2.3 O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.

3.2 Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.

3.4 Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

3.5 Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do Edital de Chamamento, principalmente:
a. Homologando os relatórios de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

des 1118

- b. Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c. Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do analisado e aprovado pela pasta gestora;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações/compras de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 1124

- isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o proposto, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) **manter conta corrente específica e exclusiva, em banco público oficial, para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio, isenta de tarifas;**
- d) **o pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta corrente do prestador de serviço relacionado no plano de trabalho, juntando as notas fiscais e os comprovantes de pagamento correspondentes na prestação de contas, sendo que todas as despesas devem ser comprovadamente de custeio direto e indireto da saúde, assim como, apresentação de relatório de atividades, contendo a demonstração das metas previstas e alcançadas;**
- e) **A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Finanças e Economia, no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos, admitindo prorrogação por mais 10 dias mediante solicitação justificada apresentada à Secretaria de Finanças, sob protocolo, no máximo até dois dias antes da data limite para a prestação de contas;**
- f) **observar o regulamento de compras da entidade, devendo os orçamentos constarem expressamente a condição "de pagamento a vista mediante depósito em conta corrente ou boleto do fornecedor/prestador de serviço" contra entrega do produto/serviço, ficando vedado qualquer tipo de adiantamento a fornecedor;**
- g) **manter as prestações de contas dentro dos ditames constantes no "Manual de Execução e Prestação de Contas" do Município de Vinhedo;**
- h) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- i) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- j) não repassar nem redistribuir a outras OSC's;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- l) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;
- m) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- n) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor, empregado público ou corpo diretivo;
- o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- p) Em caso de extinção da entidade favorecida com a aquisição do bem em especificado neste termo, o mesmo deverá ser revertido para a municipalidade.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até **R\$ 1.6000.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) provenientes da Lei 4.310 de 25 de novembro de 2024** para repasse em parcela única após a assinatura da presente avença, com recurso advindo da ficha orçamentária, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 709-10.04.302.1123.2.521.335039.01.1100000		
Fonte de Recurso	Valor repasse único	Valor Global
Municipal	Novembro de 2024	R\$ 1.6000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 114 x

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto estritamente proposto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o apresentado, com a Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.

8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 26 NOV 2024

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria-

JULIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

30 2299361

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, nº 4705 – JARDIM SANTA ROSA – VINHEDO/SP – CEP:13289-160

RESPONSÁVEL PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO DA PARCERIA: PAGAMENTO FOLHA 13º SALÁRIO DOS COLABORADORES.

MES/EXERCÍCIO: NOVEMBRO/2024.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio SCV nº014/2024	28/11/2024	180 dias	1.600.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
28/11/2024	1.600.000,00	28/11/2024	0011128	1.600.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				1.600.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				1.600.000,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				1.600.000,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas nos mês de novembro/2024 e dezembro/2024.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASNESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS SEM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASNESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASNESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Folha de 13º Salário	1.265.384,67	0,00	1.265.384,67	1.265.384,67	0,00
Folha de 13º Salário-admitidos em 01/12/2024	3.047,99	0,00	3.047,99	3.047,99	0,00
Pensão Alimentícia	1.240,39	0,00	1.240,39	1.240,39	0,00
INSS s/ 13º Salário	133.406,39	0,00	133.406,39	133.406,39	0,00
INSS s/ 13º Salário – admitidos em 01/12/2024	284,22	0,00	284,22	284,22	0,00
FGTS s/ 13º Salário	115.907,77	0,00	115.907,77	115.907,77	0,00
FGTS s/ 13º Salário – admitidos em 01/12/2024	289,87	0,00	289,87	289,87	0,00
TOTAL	1.519.561,30	0,00	1.519.561,30	1.519.561,30	0,00

(8) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	1.600.000,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	1.519.561,30
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR DE IMPOSTO – IRRF A SER RECOLHIDO CONFORME JÁ PROVISIONADO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO E JUSTIFICADO NO OFÍCIO Nº191, DE 04/12/2024.	52.725,92
(M) VALOR A SER AUTORIZADO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS A VENCER EM DEZEMBRO/2024.	27.712,78

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Vinhedo, 03 de dezembro de 2024.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVEDOR
 Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

des 371 X



TERMO DE CONVÊNIO
SCV N.º 016/2024

TERMO DE CONVÊNIO SCV N.º 016/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, nº 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por seu provedor, Sr. JULIANO DOUGLAS GASPARINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.127.286-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.746.708-67, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021, Lei Municipal nº 4.310/2024, celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto a execução de objeto apresentado nos autos do PA 8281/2024 proposto pela colaboradora e aprovado pelo Município, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

1.2 Neste ato, o valor destinado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será para pagamento de impostos e retenções da entidade referentes ao corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1 O presente Termo de Convênio, TERÁ A VIGÊNCIA DE 180 DIAS a contar da data da assinatura do presente termo de convênio.

2.2 O presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.

3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.

3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do Edital de Chamamento, principalmente:
a. Homologando os relatórios de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

des 3724

- b. Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c. Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do analisado e aprovado pela pasta gestora;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações/compras de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o proposto, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

c) manter conta corrente específica e exclusiva, em banco público oficial, para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio, isenta de tarifas;

d) o pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta corrente do prestador de serviço relacionado no plano de trabalho, juntando as notas fiscais e os comprovantes de pagamento correspondentes na prestação de contas, sendo que todas as despesas devem ser comprovadamente de custeio direto e indireto da saúde, assim como, apresentação de relatório de atividades, contendo a demonstração das metas previstas e alcançadas;

e) A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Finanças e Economia, no máximo até o dia 10 do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, admitindo prorrogação por mais 10 dias mediante solicitação justificada apresentada à Secretaria de Finanças, sob protocolo, no máximo até dois dias antes da data limite para a prestação de contas;

f) observar o regulamento de compras da entidade, devendo os orçamentos constarem expressamente a condição "de pagamento a vista mediante depósito em conta corrente ou boleto do fornecedor/prestador de serviço" contra entrega do produto/serviço, ficando vedado qualquer tipo de adiantamento a fornecedor;

g) manter as prestações de contas dentro dos ditames constantes no "Manual de Execução e Prestação de Contas" do Município de Vinhedo;

h) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

i) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

j) não repassar nem redistribuir a outras OSC's;

k) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;

l) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;

m) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

n) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor, empregado público ou corpo diretivo;

o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação das mesmas.

p) Em caso de extinção da entidade favorecida com a aquisição do bem em especificado neste termo, o mesmo deverá ser revertido para a municipalidade.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até **R\$ 400.000,00 (quatrocentosmil reais) provenientes da Lei 4.310 de 25 de novembro de 2024** para repasse em parcela única após a assinatura da presente avença, com recurso advindo da ficha orçamentária, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 709-10.04.302.1123.2.521.335039.01.1100000		
Fonte de Recurso	Valor repasse único	Valor Global
Municipal	Dezembro de 2024	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. São obrigações do gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto estritamente proposto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o apresentado, com a Lei Federal nº 14133/2021 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.

8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.

10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 16 DEZ 2024

Dario Pacheco
DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

Milton Ricardo Ribolli
MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria-

Juliano Douglas Gasparini
JULIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

Flávia Sáber Bitar
FLÁVIA SÁBER BITAR
Diretora de Convênios
OAB/SP 205.281

Carlos Augusto Filippetti Junior
Carlos Augusto Filippetti Junior
Secretário de Justiça

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, nº 4705 – JARDIM SANTA ROSA – VINHEDO/SP – CEP:13289-160

RESPONSÁVEL PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO DA PARCERIA: PAGAMENTO DE IMPOSTOS E RETENÇÕES DA ENTIDADE REFERENTES AO CORRENTE ANO.

MES/EXERCÍCIO: DEZEMBRO/2024.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio SCV nº016/2024	17/12/2024	180 dias	400.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
17/12/2024	400.000,00	17/12/2024		400.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				80.438,70
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				480.438,70
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				480.438,70
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				20.788,56
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				501.227,26

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas nos mês de dezembro/2024.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADA SNESTE EXERCÍCIO(R\$)	DESPESAS CONTABILIZAD ASEM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZAD ASNESTE EXERCÍCIOE PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZAD ASNESTE EXERCÍCIOA PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
INSS Folha ref. 11/2024	141.917,89	0,00	141.917,89	141.917,89	0,00
INSS Autônomos ref. 11/2024	1.557,20	0,00	1.557,20	1.557,20	0,00
IRRF s/ Folha ref. 11/2024	74.097,73	0,00	74.097,73	74.097,73	0,00
IRRF s/ Autônomos ref. 11/2024a	2.721,13	0,00	2.721,13	2.721,13	0,00
IRRF s/ 13º Salário	52.725,92	0,00	52.725,92	52.725,92	0,00
FGTS s/ Folha ref. 11/2024	124.357,01	0,00	124.357,01	124.357,01	0,00
IRRF s/ NF PJ ref. 11/2024	25.311,73	0,00	25.311,73	25.311,73	0,00
CPC s/ NF PJ ref. 11/2024	78.538,65	0,00	78.538,65	78.538,65	0,00
TOTAL	501.227,26	0,00	501.227,26	501.227,26	0,00

(8) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	501.227,26
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	501.227,26
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Vinhedo, 14 de janeiro de 2025.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVIDOR
 Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO